

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 034 /2016**

**Ementa:** Regulamenta normas e instrumentos de concessão de estágios e práticas a estudantes externos à Universidade de Pernambuco (UPE) nas Unidades de Educação e Saúde (UES) da UPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Pernambuco-CEPE-UPE, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o Art. 33, inciso II, do Estatuto da Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 06 de maio de 2016.

**CONSIDERANDO:**

- Considerando a Resolução CEPE 117/2015 que regulamenta normas e instrumentos de acompanhamento e avaliação dos estágios obrigatórios e não obrigatórios no âmbito da UPE.

- Considerando que as UES /UPE são campos prioritários de estágios e de práticas dos cursos da UPE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As UES/UPE poderão disponibilizar de campos de práticas e estágios para discentes de Instituições de Ensino Nacionais e Internacionais reconhecidas, relativos ao ensino médio, técnico ou profissionalizante, à graduação e pós-graduação (*lato sensu ou stricto sensu*).

**CAPÍTULO I****DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE CAMPO DE PRÁTICAS E ESTÁGIOS**

**Art. 2º**- A concessão de campo de práticas e/ou estágios no âmbito das UES/UPE a pessoas jurídicas ou físicas se dará por meio de celebração de convênio.

§ 1º A solicitação de convênio, por pessoas jurídicas ou físicas, deve ser realizada junto com a Superintendência do Complexo Hospitalar da UPE, conforme Modelo de Convênio da UPE, devendo este ser encaminhado à Divisão de Estágios da PROGRAD, conforme funções elencadas no artigo 8º, do capítulo IV da Resolução CEPE 117/2015.

**Art. 3º**- A definição sobre oferta e controle de vagas para concessão de Estágios e de práticas será coordenada pelo Complexo Hospitalar da UPE:

§ 1º- A Superintendência do Complexo Hospitalar constituirá a Câmara de Prática e Estágios com representantes das três Unidades de Educação e Saúde e das Unidades de Educação que tenham cursos da área da saúde ou que possam ter as unidades do Complexo como área de ensino (administração, computação, engenharia, dentre outras possibilidades);



§ 2º - A Câmara de práticas e estágios do Complexo Hospitalar deverá estabelecer o regimento interno e será a responsável pela convocação das reuniões ordinárias para distribuição dos estudantes em suas Unidades e avaliação do processo.

Art. 4º - O atendimento às solicitações de campo de atuação para práticas e/ou estágios curriculares deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade, segundo a disponibilidade de vagas:

- I - Unidades de Educação da UPE
- II - Instituições de Ensino Públicas Municipais, Estaduais e Federais
- III - Instituições confessionais
- IV - Instituições de Ensino Privadas sem fins lucrativos
- V - Instituições de Ensino Privadas

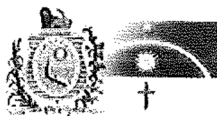
§ 1º - O atendimento às solicitações de campo de atuação para práticas e estágios curriculares de Instituições Internacionais de Ensino Superior e Pesquisa obedecerá às normas dos Convênios e Termos de Cooperação já firmados com a UPE.

Art. 5º - Os processos de convênio, referentes à concessão de campo para práticas e estágios no âmbito das UES/UPE, deverão obedecer às seguintes etapas:

- I. Apresentação dos seguintes documentos pelo proponente a serem analisados pelo Complexo Hospitalar da UPE:
  - a) Autorização do curso pelo MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE);
  - b) O plano de trabalho ou correlato com descrição detalhada e específica do objeto, das metas, das etapas ou fases de execução e da previsão de conclusão;
  - c) Termo de Cooperação Técnica, Didática e Científica (TCTDC);
  - d) Regulamento/Regimento ou Plano ou Diretrizes do Curso;
  - e) Comprovação da existência de seguro de acidentes pessoais contratados pela instituição de ensino para os estagiários.
  
- II. O encaminhamento do processo de convênio à Divisão de Estágios da PROGRAD que o analisará em conformidade com as normas vigentes e encaminhará ao setor de Convênios da UPE que realizará os trâmites até as assinaturas.

Art. 6º - O início das atividades no campo fica condicionado à assinatura do TCI e do TCTDC/Convênio, firmados entre a UPE e a instituição solicitante, sob pena de responsabilização funcional do agente público que permitir ingresso irregular de discentes nos campos de estágio/prática.

§ 1º - O Termo de Compromisso Individual (TCI) de cada discente deverá seguir o modelo previsto pela PROGRAD e ser adotado pela Instituição de Ensino Superior/Médio (IES/M) proponente que será responsável, também, pela coleta das assinaturas das partes.



**Art. 7º** - O Convênio celebrado terá prazo de vigência de 04 (quatro) anos, com início e término, respectivamente, no primeiro e último dia útil do exercício correspondente ao ano para o qual o estágio/prática foram solicitados.

**Parágrafo Único** - O Convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes cooperantes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

## CAPÍTULO II

### DO ACESSO ÀS UNIDADES DE EDUCAÇÃO E SAÚDE COMO CAMPO DE ATUAÇÃO PARA PRÁTICAS E ESTÁGIOS

**Art. 7º** - Para ter acesso ao campo de prática e/ou estágio nas UES/UPE, a Instituição de Ensino conveniada deverá:

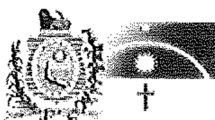
- a) Apresentar o Termo de Compromisso devidamente assinado pelas partes e seus representantes legais com o número da apólice de seguro e a relação nominal dos estagiários, 30 (trinta) dias antes do início do estágio, sob pena de rescisão;
- b) Providenciar a identificação do estagiário por meio de crachá;
- c) Exigir que os alunos estejam adequadamente uniformizados, quando couber, observando as normas das UES/UPE e da instituição de ensino solicitante;
- d) Disponibilizar todo o EPI e material médico-hospitalar descartável a ser utilizado pelos alunos, de acordo com legislação vigente;
- e) Compatibilizar o horário de estágio com o horário escolar e com o funcionamento das UES/UPE;
- f) Indicar um docente supervisor para cada estágio a ser realizado, em número compatível com o grupo de discentes que deverá acompanhar as atividades realizadas;
- g) Zelar pela observância dos discentes quanto às Normas Internas da Unidade concedente relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança;
- h) Orientar os discentes para que adotem conduta pautada nos termos do que dispõe o Código de Ética Profissional da categoria e do Código de Convivência da UPE.

§ 1º - A Instituição de Ensino conveniada responderá pela reparação de danos materiais e morais causados às UES/UPE ou a terceiros, decorrentes da inobservância das normas acima referidas. a

§ 2º É vedado ao servidor lotado nas UES/UPE, durante o seu expediente de trabalho, ministrar práticas quando este possuir vínculo de docente na unidade proponente.

§ 3º - Em caso de acidente no local de estágio, a concedente prestará assistência imediata ao estagiário (primeiros socorros), cabendo à Instituição de Ensino a adoção de todas as providências necessárias ao pleno atendimento ao estagiário, segundo instruções contidas no certificado de seguro e normas técnicas vigentes.

**Art. 8º**- O Núcleo de Estágio ou correlato das UES/UPE será responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação de visita guiada, prática e/ou estágio de discentes na Unidade, conforme o artigo 9º, do Capítulo IV, da Resolução CEPE 117/2015.



**Art. 9º**- O Núcleo de Estágio ou correlato das UES/UPE definirá o quantitativo de vagas por curso, os setores que receberão discentes durante aquele ano e o número de discentes por campo dentro das condições e limites previstos nesta Resolução.

**Art. 10º** - A Câmara de estágio e de práticas do Complexo Hospitalar da UPE definirá o número de vagas e locais de práticas e/ou estágios nos meses de novembro e maio de cada ano, para o semestre subsequente.

**Art. 11º**- As práticas e/ou estágios poderão ser desenvolvidos em uma ou mais UES/UPE, mediante acordo estabelecido entre os Núcleos de Estágio ou correlatos das UES/UPE, devendo estar em conformidade com as normas estabelecidas nesta Resolução.

### **CAPÍTULO III** **DA PACTUAÇÃO DE CONTRAPARTIDAS**

**Art. 12º** - O Termo de Cooperação Técnica Didática e Científica deverá conter contrapartidas pactuadas entre as instituições envolvidas que deverão ser, preferencialmente, destinadas à melhoria da prestação de serviço dos campos de estágio ou aplicadas na implementação de projetos estratégicos da(s) UES/UPE. .

§ 1º - Para fins de contrapartida, é vedada adoação de:

- a) Recursos financeiros;
- b) Serviços de obras de engenharia e reformas;
- c) Qualquer remuneração a servidores no horário do exercício das suas atividades cotidianas nas UES/UPE.

§ 2º - A contrapartida poderá ser pactuada através de:

- I. Assessoria a projetos da UPE;
- II. Cursos de capacitação, preferencialmente destinados aos funcionários que prestam atendimento nas UES/UPE, alinhados ao Plano de Educação Permanente em Saúde e Diretrizes das UES/UPE;
- III. Materiais de custeio assim entendidos como: bens móveis, não permanentes, que são providos ordinariamente pela gestão de suprimentos das UES/UPE, tais como materiais de escritório, de limpeza, materiais médico-hospitalares e medicamentos, etc. cuja utilização tenha caráter didático ou esteja relacionada com as atividades desenvolvidas pela UES/UPE cedente do campo de prática de ensino e de estágio;
- IV. Acervo bibliográfico de saúde e de material de apoio/educativo.

§ 3º- Quando se tratar de Instituições Internacionais de Ensino Superior e Pesquisa, a contrapartida obedecerá às disposições dos Convênios e Termos de Cooperação firmados com a UPE.



§ 4º - As contrapartidas pactuadas deverão ser discriminadas no Convênio.

#### **CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 13º** - Compete à Superintendência do Complexo Hospitalar da UPE (SCH/UPE) acompanhar o planejamento e a execução das atividades previstas nesta Resolução.

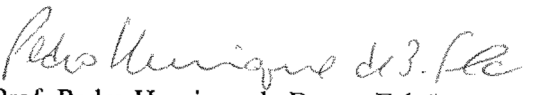
**Art. 14º** - Compete às Instituições Conveniadas garantir a presença do docente durante as práticas; preceptor e ou docente orientador durante os estágios, no acompanhamento das atividades e procedimentos realizados pelos alunos.

#### **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

**Art. 16º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 06 de Maio de 2016.

  
Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão  
**PRESIDENTE**

